

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 48354, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Torna sem efeito o Decreto n. 43.326, de 19 de maio de 1964

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 43.326, de 19 de maio de 1964, que declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), com a área de 820,00 m². (oitocentos e vinte metros quadrados), de propriedade de Atilio Ferrari, situado no distrito, município e comarca de Bariri, destinado à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967
Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48355, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Bariri, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado à Rua Francisco de Paula Carvalho n. 41, distrito, município e comarca de Bariri, com a área de 520,00 m². (quinhentos e vinte metros quadrados), que consta pertencer a Dráusio de Souza Freitas e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo E-98-64 (Ref. Pr. DJ-24.914-64).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 193 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça, do exercício de 1966.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.
Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.356, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Dispõe sobre fixação de gratificações aos Conselheiros e Membros Informantes, do Conselho Penitenciário do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A gratificação dos Conselheiros do Conselho Penitenciário do Estado fica fixada no valor correspondente a 15% da referência "53", por sessão a que comparecerem, até o limite máximo de 8 (oito) mensais.

Parágrafo único — Aos Membros Informantes do mesmo Conselho a gratificação, a que fazem jus, será calculada na base de 50% do valor atribuído neste artigo, respeitado o limite de sessões nele estabelecido.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1967.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.
Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1901, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Designa novos membros para as Comissões criadas pelas Resoluções ns. 1.858 e 1.867, de 27 de junho e 5 de julho de 1967, respectivamente

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica o bel. Jackson Blandy Adjunto de Promotor do Tribunal de Justiça Militar do Estado, designado para integrar a Comissão Especial criada pela Resolução n. 1.858, de 27 de junho de 1967, o que deverá proceder aos estudos atinentes à Lei Orgânica do Ministério Público.

Artigo 2.º — Fica o Professor Dr. Guilherme Candido Percival de Oliveira, Ministro do Tribunal de Justiça Militar do Estado, designado para integrar a Comissão Especial instituída pela Resolução n. 1.867, de 5 de julho de 1967, destinada a realizar os estudos relativos ao Código Judiciário.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de agosto de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.
Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N. 1.902, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Institui Comissão para o fim especial de apresentar anteprojeto de lei destinado ao cumprimento do artigo 87 da Constituição do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída Comissão mista com o fim especial de apresentar anteprojeto da lei complementar a que alude o artigo 87 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — Compõem a Comissão ora instituída os seguintes membros:

I — béis. Aécio Mennucci e Giordano Felizola Tojal, indicados pelo Tribunal de Contas do Estado;

II — béis. Lafaiete Soares de Paula e Valdo Silveira, indicados pela Assembleia Legislativa do Estado, e

III — Economista. Walter Paulo Siegl e bel. Antônio Nicácio, indicados pela Secretaria da Fazenda como representantes, do Poder Executivo.

Artigo 3.º — A Comissão deverá apresentar ao Vice-Governador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua instalação, o resultado de seus trabalhos.

Artigo 4.º — As repartições públicas estaduais deverão atender, em caráter prioritário, a toda e qualquer solicitação feita pela Comissão, necessária aos estudos que lhe estão afetos.

Artigo 5.º — Caberá à Secretaria da Fazenda proporcionar à Comissão todos os recursos necessários à sua instalação e funcionamento.

Parágrafo único — Serão postos à disposição da Comissão todos os servidores públicos por ela requisitados.

Artigo 6.º — Os trabalhos da Comissão ora instituída serão coordenados pelo Titular da Pasta da Fazenda e pelo Ministro Alfredo Cecílio Lopes, designado para essa função pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Artigo 7.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 8 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto

Decreto de 7 do corrente

Retificação do D.O. de 8 do corrente

Exonerando, a pedido e a partir de 12 de julho do ano em curso, o bel. Luciano Ferreira Leite, das funções de membro do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Universidade de São Paulo

Reitoria

Atos do Vice-Reitor em Exercício

de 4 do Corrente

Concedendo nos termos dos artigos 229 da C.L.F. e 255, § 2.º, item 3 do R.G.S., ao Dr. Luiz de Mattos Pereira, Laboratorista, ref. "45", do G-II-PP-QUSP, lotado no Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecúárias "Fernando Costa", da Faculdade de Medicina Veterinária, afastamento, pelo prazo de 5 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de

seu cargo, participar da XVIII "Semana do Laticinista" no Instituto de Laticínios "Candido Tostes", em Juiz de Fora, Minas Gerais. Proc. RUSP n. 13.837-63.

De 7 do Corrente

Determinando que, nos termos do artigo 2.º da Lei n. 6.826-62, pelo prazo de 9 dias, o Sr. Saur Trindade de Avila, no exercício de suas funções de Motorista, servidor autárquico, Padrão "D", da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", conduza veículo que transportará o Prof. Ferdinando Galli a Belo Horizonte — Estado de Minas Gerais. Proc. RUSP n. 25.378-64.

Tornando sem efeito o Ato de 18, D.O. de 20-7-67, que concedeu a Dra. Alice Piffer Canabrava, Professor Catedrático, ref. "VI", em R.D.I.D.P., do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, afastamento, pelo prazo de 15 dias, a fim de comparecer ao Seminário sobre a História Comparada da América, em Vinã Del Mar, Chile. Proc. RUSP n. 12.663-64.

De 8 do Corrente

Aplicando a Pena de Repreensão de conformidade com os elementos constantes do Processo RUSP n. 10.527-67, e nos termos do artigo 40 da CLE, combinado com o artigo 636, II, da CLF, com base, ainda, no artigo 646 deste último Estatuto, à Sra. Maria Helena Martins Ribeiro da Cunha, Instrutor, extranumerário contratado, ref. "I", da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, por infringência da norma do parágrafo 5.º do artigo 7.º da Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957 e parágrafo 5.º do artigo 5.º do Decreto n. 46.155, de 11 de abril de 1966. Proc. RUSP n. 10.527-67.

DECRETO N. 48.357, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Destina imóvel de propriedade do Estado, situado no município e comarca de São Carlos, à instalação do Posto de Puericultura local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica destinada à instalação do Posto de Puericultura local a área de terreno de forma irregular, com 1.058,20 m². (hum mil e cinquenta e oito metros e vinte decímetros quadrados), ocupada pela Creche "Anita Costa", situada no município e comarca de São Carlos, adquirida pela Fazenda do Estado (Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social), por força da transcrição n. 31.340 (Livro 3 — R — fls. 79), de 17-3-1967, do Registro de Imóveis da comarca de São Carlos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Walter Sidnei Pereira Leser
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.
Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.358, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

Cria Comissão para estudo preliminar relativo ao trabalho de desenvolvimento de bacias hidrográficas do Estado.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a lei estadual n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, que criou o DAEE — Departamento de Águas e Energia Elétrica, lhe outorgou competência para o planejamento e exploração dos recursos hídricos regionais no Estado;

Considerando que o desenvolvimento integral de bacias hidrográficas é fator básico para a economia regional e nacional;

Considerando as diretrizes apontadas no Simpósio Internacional sobre Desenvolvimento Integral de Bacias Hidrográficas, realizado em junho último, na Capital do Estado;

Considerando que o Estado atravessa uma fase de reformulação administrativa, com a finalidade de adaptar os seus órgãos ao melhor atendimento das necessidades atuais e futuras;

Considerando, finalmente, que a referida reforma deverá ser feita dentro de uma programação capaz de aproveitar adequadamente os órgãos existentes, de modo a impedir qualquer retardamento ou descontinuidade nos programas já em andamento nos Vales,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada junto ao Grupo de Planejamento Setorial, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, uma Comissão encarregada de estudar a definição de diretrizes e limites de área de ação de diferentes órgãos estaduais, tendo em vista os programas de trabalho já em curso nos Vales estaduais e o princípio do desenvolvimento integral das bacias hidrográficas.

Artigo 2.º — A Comissão será constituída de: um representante do GPS, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, que funcionará como seu Coordenador; um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica; um representante da "CESP" — Centrais Elétricas de São Paulo; um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; um representante da Secretaria da Agricultura; um representante da Secretaria de Transportes e um representante do Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos, da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Dentro do prazo de 10 dias, as entidades participantes da Comissão encaminharão a indicação de seus representantes, ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas, que os empossará e providenciará os meios necessários aos seus trabalhos.

Artigo 4.º — A Comissão deverá concluir seus trabalhos dentro do prazo de 30 dias após a sua instalação, e encaminhará suas conclusões ao GERA — Grupo Executivo da Reforma Administrativa no Estado, através do Secretário dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda
Herbert Victor Levy
Firmino Rocha de Freitas
Jorge de Souza Rezende
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto